

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**





§ 1º - Uma linha de pesquisa para ser aprovada pelo Colegiado de curso deve possuir:

- a) No mínimo 2 (dois) professores permanentes do curso.
- b) Produção acadêmica relevante e específica, que tenha ligação orgânica com a linha de pesquisa pretendida e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.
- c) Atividades semestrais de ensino e orientação.
- d) Ligação orgânica com a área de concentração do curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas no decorrer do quadriênio pelo Colegiado de Curso e pela Comissão de AoAs li-1.22997(q)-0.295585(556(o)-0.295585(m)-2.459M1-10.1535(n



respeito às representações discentes cujos mandatos serão de 1 (um) ano, em todos os casos sendo permitida apenas uma recondução à mesma função.

§ 2º - A Coordenação, a Comissão de Curso e a Comissão de Bolsas serão eleitas pelos corpos docente e discente com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 3º - A Coordenação e a Comissão de Curso, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 4º - A Comissão de Bolsas, uma vez eleita, será nomeada pela Coordenação de Curso.

§ 5º - As comissões específicas (Finanças, Relatório CAPES, Seleção, Adequação das Linhas de Pesquisa e Adequação do Corpo Docente) serão indicadas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 6º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, 1 (um) representante dos docente permanentes e 1 (um) representante discente regularmente matriculado no CMAF.

§ 7º - As Comissões de Finanças e Relatório CAPES serão compostas cada uma pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e no mínimo 2 (dois) representantes docentes.

§ 8º - As Comissões específicas como, por exemplo, a de Seleção, de Adequação das Linhas de Pesquisa e de Adequação do Corpo Docente serão compostas por, no mínimo, 3 (três) representantes do corpo docente.

**Art. 8º** - A Coordenação de Curso será composta por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 1º - Obrigatoriamente, o Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser professores permanentes do curso e docentes efetivos do quadro da UECE.

§ 2º - O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador, que em caso de impossibilidade será substituído pelo professor permanente mais antigo no CMAF.

§ 3º - A Coordenação terá apoio de Secretaria específica.

**Art. 9º** - A Comissão de Curso será composta por Coordenador, Vice-Coordenador, 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representante discente.



- q) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade e prazo exigidos.
- r) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações.
- s) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso aos órgãos competentes, tais como encaminhamento de frequência do professor no curso, ao Colegiado de Graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos da mesma lavra.
- t) Garantir a inclusão do aluno, quando de seu ingresso no CMAF, no Sistema de Gestão Acadêmica para Pós-Graduação – SisAcadPG.

**Art. 11** - A Comissão de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios de credenciamento, reconhecimentos e

**Art. 13** - Compete ao professor na função de orientador de Dissertação:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudos, e opinar sobre a escolha de disciplinas, complementação de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituições de disciplinas.
- b) Orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração.
- c) Autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos por ocasião da pré-qualificação, da qualificação e da defesa de Dissertação.
- d) Cumprir os prazos regimentais do CMAF.
- e) Sugerir, com o apoio do orientando e em concordância com a Coordenação a composição das bancas de pré-qualificação, qualificação e defesa de Dissertação.
- f) Presidir as bancas de pré-qualificação, de qualificação e de defesa de Dissertação.
- g)





- e) Quando for professor com vínculo com outra Instituição de Ensino Superior (IES), participando do CMAF através de convênio específico, deverá desenvolver atividades de ensino no mestrado, ministrando pelo menos 1 (uma) disciplina durante o ano letivo e orientação.
- f) Participar de Projeto de Pesquisa do curso ou vinculado a este.
- g) Participar, pelo menos de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado.
- h) Participar das Comissões do CMAF, quando solicitado.
- i) Receber para orientação, pelo menos, um aluno a cada 2 (dois) anos, orientando simultaneamente até o máximo de 5 (cinco) alunos.
- j) Possuir no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado em andamento.
- k) Atem





**Art. 23** - Os alunos regularmente matriculados deverão cumprir o Estágio de Docência sob a supervisão do orientador e do professor da disciplina, quando este não for o próprio orientador.

§ 1º - O Estágio Docência consta de preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação em área afim e deverá ser realizado com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina.

§ 2º - O conceito final do aluno no Estágio Docência será dado pelos supervisores conforme disposto neste Regimento.

§ 3º - O Estágio Docência equivalerá a 2 (dois) créditos.

§ 4º - O aluno poderá ser dispensado do Estágio Docência se comprovar experiência docente maior do que 1 (um) ano no ensino superior.

**Art. 24** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas do CMAF é o crédito, que equivale a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º - O número de créditos exigidos pelo CMAF para conclusão do curso será de 32 (trinta e dois) para o Mestrado, perfazendo um total de 480 horas/aula e assim distribuídos:

a) Disciplinas obrigatórias: 6créditos (90 horas/aula).

b) Disciplinas optativas: 16 créditos (240 horas/aula).

c) Estágio Docência: 2 créditos (30 horas/aula)

d)

§ 2º - Para as disciplinas e os exames de qualificação, a avaliação deverá ser expressa em “satisfatório” (aprovado) e “insatisfatório” (reprovado).

§ 3º - A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as normas de proficiência da UECE.

§ 4º - A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: provas escritas e/ou orais seminários, trabalhos escritos, além da participação geral na atividade ou disciplina.

§ 5º - Como forma de incentivo à produção discente e em acordo com os docentes das demais disciplinas do semestre, uma avaliação semestral comum pode ser feita através da produção de artigos ou resenhas aceitos para publicação, durante o semestre vigente, em periódicos com estrato B4 ou superior no Qualis CAPES.

§ 6º - Caso o artigo submetido ainda aguarde o aceite até o final da disciplina, cabe aos docentes das disciplinas avaliá-lo, recorrendo, quando se fizer necessário, a um parecer do professor orientador.

§ 7º - Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os aproveitamentos

**Art. 28** - Após cumprimento dos créditos de disciplinas, aprovação na sessão de pré-qualificação e no exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado pode requerer banca de Dissertação desde que o seu orientando, no decorrer do curso, tenha

**Art. 32** - Poderá ser admitido no CMAF, candidato portador de diploma em Curso de Graduação de duração plena, reconhecidos pelo MEC obtido em Instituição de Ensino



**Art. 38** - O aluno do CMAF será classificado, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das seguintes categorias:

- a) Aluno Regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do

## **CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO E DOS DIPLOMAS**

**Art. 43** - Após cumprimento dos créditos de disciplinas, aprovação na sessão de pré-qualificação, no exame de qualificação e na submissão de artigo, o orientador do aluno de mestrado poderá requerer banca de Dissertação.

**Art. 44** – A banca de Exame de qualificação será composta por no mínimo 3 (três) professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor, devendo serem presididas pelo orientador do aluno e um membro suplente.

Parágrafo Único - Se o aluno estiver sendo acompanhado por um coorientador, este deverá obrigatoriamente ser membro das bancas de qualificação.

**Art. 45** - A banca de defesa de Dissertação será composta por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo todos professores e/ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º - Dos 3 (três) membros titulares que compõem a banca de defesa de Dissertação, pelo menos 1 (um), obrigatoriamente, não poderá fazer parte do corpo docente do CMAF.

§ 2º - Se o aluno estiver sendo acompanhado por um coorientador, este deverá obrigatoriamente ser membro titular da banca de defesa de Dissertação.

**Art. 46** - A Dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, conforme o projeto aprovado nos exames de qualificação.

Parágrafo Único – Uma vez concluída a Dissertação, o candidato deverá entregar à Coordenação do CMAF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, 5 (cinco) cópias da mesma a serem encaminhadas para os membros da banca examinadora, sendo 1 (uma) para o suplente e 1 (uma) para a Coordenação do CMAF.

**Art. 47** - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata formal, assinada pelos membros titulares da banca.

**Art. 48** - Após a defesa da Dissertação, o candidato entregará à Coordenação do CMAF, em forma definitiva, 1 (uma) cópia impressa em papel assinada pelos membros da banca

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49** - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de Resoluções, Portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação – CNE, da CAPES e do Conselho de Educação do Estado do Ceará (CEC), para a Pós-Graduação brasileira.

**Art. 50** - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq da UECE, ouvida a Coordenação do CMAF.